

29 de outubro de 2020 137/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: Atualização do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica e Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM

Informamos que, em **03/11/2020**, entrarão em vigor as novas versões do:

- Manual de Normas da Plataforma Eletrônica (Manual); e
- Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM (Glossário).

As alterações promovidas nos normativos estão indicadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

- (i) implementação da nova funcionalidade de leilão eletrônico de títulos
 (Módulo Bond Call) na plataforma de negociação Trader;
- (ii) atribuição da atual denominação social da companhia, que passou de Cetip Mercados Organizados para B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) atualização da estrutura e redação dos artigos 1 e 2 com a finalidade de harmonizar com outros manuais de normas do Segmento Cetip UTVM;



- (iv) atualização da nomenclatura de "sistema" para "subsistema" nas referências ao sistema de registro e ao Trader e Cetip|Net;
- (v) exclusão da menção à "Conta Cliente 1" e "Conta Cliente 2", incluindo menção à "Conta de Cliente", visando a simplificação do normativo;
- (vi) exclusão das definições de "Oferta Total" e de "Oferta Parcial" do Artigo92, uma vez que já constam do Glossário;
- (vii) exclusão dos Títulos VIII e IX da versão Manual em vigor, que constam do Regulamento do Segmento Cetip UTVM;
- (viii) alteração do artigo 85 visando a contemplar o termo "Serviço de Cotação" definido em Glossário;
- (ix) correção da referência cruzada constante do Artigo 124, inciso III de artigo83 para o artigo 95;
- (x) atualização do artigo 125 para a inclusão do termo Módulo Bond Call;
- (xi) atualização do artigo 128 para a inclusão do nome completo do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica;
- (xii) atualização dos nomes de componentes da plataforma de negociação eletrônica, que passaram de "Cetip|Trader" para "Trader ou Cetip|Trader" e de "Módulo Cetip|Voice" para "Módulo Voice ou Módulo Cetip|Voice"; e
- (xiii) atualização dos termos utilizados na nomenclatura de cargos na B3, com a substituição de "Diretor Presidente" por "Presidente".



As novas versões dos normativos mencionados acima estarão disponíveis, a partir de 03/11/2020, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Viera Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

 $[\mathbf{B}]^{3}$

137/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 137/2020-PRE

Descrição das alterações no Manual de Normas Plataforma Eletrônica

Em relação à implementação da nova funcionalidade de leilão eletrônico de títulos, Módulo Bond Call, o **TÍTULO V** foi alterado para contemplar alteração no Capítulo I e a inclusão do Capítulo XI, suas seções e artigos:

TÍTULO V – DO TRADER

CAPÍTULO I – DOS MÓDULOS INTEGRANTES DO TRADER

 Artigo 9 – inclusão de inciso VI, para inserir o módulo de leilão eletrônico de títulos ("Módulo Bond Call") como integrante do Trader.

CAPÍTULO XI – DO MÓDULO BOND CALL

Seção I – Da finalidade do Módulo Bond Call

Seção II - Da Oferta ingressada em leilão no Módulo Bond Call

Seção III – Da alteração e da retirada de Oferta em leilão efetuado no Módulo Bond Call

Seção IV – Da apuração do preço ou da taxa de Ativo Cetipado ou de Título Selic objeto de Oferta realizada em leilão no Módulo Bond Call

Seção V – Do fechamento de negócios fechado em leilão realizado no Módulo Bond Call

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

137/2020-PRE

Seção VI – Do cancelamento de negócio fechado em leilão efetuado no módulo leilão eletrônico de títulos (Bond Call)

Seção VII – Do registro e da Liquidação de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo Bond Call

Em relação à atribuição da atual denominação social da companhia, às atualizações de nomes de componentes da plataforma de negociação eletrônica, dos termos utilizados na nomenclatura de cargos e de Subsistemas, da substituição da nomenclatura "Conta de Cliente 1" e "Conta de Cliente 2" por "Conta de Cliente" e do termo "Serviço de Cotação" definido em Glossário, os seguintes títulos, capítulos, seções e artigos foram alterados:

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

TÍTULO III – DA ATUAÇÃO NOS SISTEMAS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Artigo 3

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO, DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Artigo 4

CAPÍTULO II – DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA



Seção I – Da Conexão à Plataforma Eletrônica

Artigo 5

Seção II - Do Acesso à Plataforma Eletrônica

Artigo 6

TÍTULO V – DO TRADER

CAPÍTULO I – DOS MÓDULOS INTEGRANTES DO TRADER

Artigo 9

CAPÍTULO II – DOS ATIVOS PASSÍVEIS DE SEREM NEGOCIADOS NO TRADER OU DE SEREM OBJETO DE NEGÓCIOS PREVIAMENTE REALIZADOS COM CONDIÇÕES INFORMADAS NESSE SUBSISTEMA

• Artigo 10

CAPÍTULO III – DA FUNCIONALIDADE PARA INDICAÇÃO DE CONTRAPARTES HABILITADAS E DE LIMITES FINANCEIROS

Artigo 11

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO EM NEGÓCIO FECHADO OU COM CONDIÇÕES INFORMADAS EM MÓDULO DO TRADER

• Artigo 12

CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DE PARTICIPANTE EM NOME PRÓPRIO, EM NOME DE SEU CLIENTE OU NA INTERMEDIAÇÃO

• Artigos 13 e 14

CAPÍTULO VI – DO MÓDULO VOICE

Seção I – Da finalidade do Módulo Voice



Seção II – Do registro no Módulo Voice de condições relativas a Compra e Venda previamente realizada

Artigos 16 e 17

Seção III – Da visibilidade das condições informadas no Módulo Voice relativas a Compra e Venda previamente realizada

Artigo 18

Seção IV – Do registro e da Liquidação de Compra e Venda previamente realizada que tenha condições informadas no Módulo Voice

Artigo 19

CAPÍTULO VII – DO MÓDULO OFERTA EM TELA

Seção IV - Da Oferta realizada no Módulo Oferta em Tela

Artigo 26

Seção VI – Dos critérios para fechamento automático de Ofertas no Módulo Oferta em Tela

Artigo 29

Seção VII – Do Leilão Automático de Ofertas que apresentem condições de fechamento e do impedimento automático de fechamento de negócio no Módulo Oferta em Tela

Artigo 30

Seção VIII – Da anulação automática de Ordem pendente de autorização e de Oferta em aberto no Módulo Oferta em Tela

Artigo 31

Seção IX – Do cancelamento de negócio fechado no Módulo Oferta em Tela



Seção X – Do registro e da Liquidação de negócio fechado no Módulo Oferta em Tela

Artigo 33

CAPÍTULO VIII - DO MÓDULO RFQ

Seção VII – Do impedimento automático de fechamento de negócio no Módulo RFQ

Artigo 44

Seção VIII - Do cancelamento de negócio fechado no Módulo RFQ

Artigo 45

Seção IX – Do registro e da Liquidação de negócio fechado no Módulo RFQ

Artigo 46

CAPÍTULO IX – DO MÓDULO LOVC

Seção VIII – Do cancelamento de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo LOVC

Artigo 58

Seção IX – Do registro e da Liquidação de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo LOVC

Artigo 59

CAPÍTULO X – DO MÓDULO VC

Seção VII – Do cancelamento de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo VC



Seção VIII – Do registro e da Liquidação de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo VC

Artigo 70

CAPÍTULO XI – DO MÓDULO BOND CALL

Seção III – Da alteração e da retirada de Oferta em leilão efetuado no Módulo Bond Call

• Artigo 77

TÍTULO VI – DO CETIPNET

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DE PARTICIPANTE EM NOME PRÓPRIO, EM NOME DE SEU CLIENTE OU NA INTERMEDIAÇÃO

Artigo 85

CAPÍTULO IV – DO MÓDULO DE NEGOCIAÇÃO POR OFERTA

Seção II – Dos Ativos Cetipados admitidos à negociação no Módulo de Negociação por Oferta

Artigo 87

Seção IV – Da atuação de Participante no Módulo de Negociação por Oferta em nome próprio, em nome de seu Cliente ou na intermediação

Artigo 89

Seção IX – Dos critérios para fechamento automático de Ofertas no Módulo de Negociação por Oferta

Artigo 94

Seção X – Do Leilão Automático de Ofertas que apresentem condições de fechamento no Módulo de Negociação por Oferta



Artigo 95

Seção XI – Da anulação automática de Ordem pendente de autorização e de Oferta em aberto no Módulo de Negociação por Oferta

Artigo 96

Seção XII – Do cancelamento de negócio fechado no Módulo de Negociação por Oferta

Artigo 97

Seção XIII – Do registro de negócio fechado no Módulo de Negociação por Oferta no Subsistema de Registro

Artigo 98

Seção XIV - Da Liquidação de negócio fechado no Módulo de Negociação por Oferta

Artigo 100

CAPÍTULO V - DO MÓDULO DE NEGOCIAÇÃO POR LEILÃO

Seção II – Da aprovação prévia de Leilão pelo Presidente

Artigo 102

Seção III – Dos Ativos e dos Demais Bens e Direitos admitidos à negociação no Módulo de Negociação por Leilão

Artigo 104

Seção V – Da atuação de Participante em leilão efetuado no Módulo de Negociação por Leilão em nome próprio e em nome de seu Cliente



CAPÍTULO VI - DO SERVIÇO DE COTAÇÃO

Seção I - Da finalidade do Serviço de Cotação

Artigo 113

Seção II – Dos Ativos Cetipados admitidos no Serviço de Cotação

Artigo 114

Seção X – Da verificação da adequação da taxa ou do preço que conste de Proposta aceita em cotação realizada no mercado secundário

Artigo 122

TÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA B3

Artigo 124

TÍTULO VIII – DA INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE MÓDULO DO TRADER OU DE MÓDULO OU SERVIÇO DO CETIPNET

• Artigos 125 e 126

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127, 128 e 129

Excluído o Título VIII em razão de os dispositivos integrantes do referido Título constar, respectivamente, dos Arts. 176, incisos I e VIII, e Art. 102, do Regulamento do Segmento Cetip UTVM de 19/10/2020.

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE QUE UTILIZE A PLATAFORMA ELETRÔNICA

Artigo 117

TÍTULO IX – DA INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS



Artigo 118

Em relação aos Artigos 92 e 124, a B3 realizou as seguintes alterações:

- Artigo 92 Exclusão das definições de "Oferta Total" e de "Oferta Parcial" uma vez que já constam do Glossário; e
- Artigo 124, inciso III Correção da referência cruzada de artigo 83 para o artigo 95.

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO GLOSSÁRIO DO SEGMENTO CETIP UTVM

Inclusão da definição do Módulo Bond Call.

Módulo Bond Call	Subdivisão do Trader destinada à realização de leilão eletrônicos para apuração de preço ou de taxa de Ativos Cetipados e de Títulos Selic e sua negociação, que ocorrem em periodicidade, horário e com tempo de duração determinados pela B3 e divulgados por meio de Ofício Circular.
------------------	--

Ajuste das seguintes definições em razão da alteração dos termos "Cetip|Trader" para "Trader ou "Cetip|Trader" e "Módulo Cetip|Voice" para "Módulo Voice ou Cetip|Voice".

Trader Ou Cetip Trader	Subsistema administrado pela B3, integrante da Plataforma Eletrônica, composto pelo Módulo Voice, pelo Módulo Oferta em Tela, pelo Módulo RFQ, pelo Módulo LOVC, pelo Módulo VC e pelo Módulo Bond Call.
Contraparte Habilitada	Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que foi indicado por outro Participante que tenha um desses Direitos de Acesso, como potencial parceiro de negócios realizados em



	Módulo do Trader, bem como de negócios previamente realizados e que terão suas condições registradas no Módulo Voice.
Fechamentos Múltiplos	Fechamentos de diversas Ofertas com única outra Oferta, automaticamente efetuados em Módulo do Trader, ou no Módulo de Negociação por Oferta integrante do Cetip Net, com observância do lote-padrão e da quantidade contida na Oferta.
Leilão Automático	Leilão automaticamente realizado no Módulo LOVC, integrante do Trader, e no Cetip Net, sempre que houver possibilidade de ocorrer o fechamento de negócio com condições incompatíveis com aquelas praticadas pelo mercado, respectivamente, no Módulo Oferta em Tela e no Módulo de Negociação por Oferta.
Módulo Cetip Voice ou Módulo Voice	Subdivisão do Trader destinada ao registro de condições contratadas em Compra e Venda previamente realizada no mercado secundário.
Módulo LOVC	Subdivisão do Trader destinada à realização de leilões para apuração do preço/taxa de mercado de Ativo Depositado ou de Título Selic objeto de Compra e Venda a Termo Coberto.
Módulo Oferta em Tela	Subdivisão do Trader destinada à negociação de Compra e Venda a Termo Coberto de Ativo Depositado ou de Título Selic por meio de Oferta firme.
Módulo RFQ	Subdivisão do Trader destinada à realização de cotação do preço/taxa de compra, do preço/taxa de venda ou,



	simultaneamente, dos preços/taxas de compra e de venda de Ativo Depositado ou de Título Selic.
Módulo VC	Subdivisão do Trader destinada à realização de leilão de Ativo Depositado ou de Título Selic a um preço/taxa fixa preestabelecida.
Oferta	Ato pelo qual um Participante divulga sua intenção de realizar determinado negócio, nas condições que especifique, em Módulo do Trader ou no Módulo de Negociação por Oferta do Cetip Net.
Ordem	Ato pelo qual um Participante determina a um Intermediário que efetue uma Oferta em seu nome no Trader ou no Cetip Net.
Plataforma Eletrônica	Plataforma de negociação eletrônica integrada pelo Trader e pelo Cetip Net.

Ajuste da definição de "Segmento Cetip UTVM" para excluir o trecho "Cetip UTVM" e inclusão da palavra "Brasileiro" no termo definido "Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB".

Segmento Cetip UTVM	Segmento administrado pela B3, operacionalizado pelo Sistema do Segmento Cetip UTVM.
Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB	Sistema que compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.